

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO – FGV EPPG

**Regulamento das atividades de
intercâmbio acadêmico internacional e
mobilidade nacional para o corpo
discente do curso de Bacharelado em
Administração Pública.**

O Diretor da Escola de Políticas Públicas e Governo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos VI e XII, do Regimento da FGV EPPG, e observando o disposto no art. 4º, XII, do Regimento da FGV EPPG,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Regulamento sobre as atividades de intercâmbio acadêmico internacional e mobilidade nacional para o corpo discente do curso de Bacharelado em Administração Pública.

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Componente Curricular Experiência Multicultural - CCEM – visa promover o intercâmbio dos estudantes nas escolas parceiras da FGV EPPG no exterior, por meio de acordo firmado entre as instituições de ensino.

Art. 3º O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional – PMAN – visa promover o intercâmbio dos estudantes nas demais escolas da FGV ou universidades parceiras no país.

CAPÍTULO II

COMPONENTE CURRICULAR EXPERIÊNCIA MULTICULTURAL

Art. 4º O CCEM possibilita o estudante cursar disciplina que irá compor sua matriz curricular em Universidades/Escolas de Ensino Superior parceiras da FGV EPPG, no exterior.

§1º O CCEM deverá permitir ao estudante vivência internacional, ampliar a experiência no processo de aprendizagem dos conteúdos e competências relacionadas à área de Administração Pública e correlatas, fornecendo perspectiva cultural e acadêmica em distintas realidades.

§ 2º A duração do intercâmbio internacional é de 1 (um) semestre letivo no curso de graduação, podendo ser estendido por mais um semestre letivo mediante autorização da EPPG e aceitação da instituição anfitriã.

§3º O estudante poderá realizar o intercâmbio internacional a partir do 6º (sexto) período, conforme disposto na matriz curricular do curso de Graduação em Administração Pública.

§4º A realização de intercâmbio internacional dependerá das condições sanitárias e exigências de fronteiras entre os países.

§5º O intercâmbio internacional poderá ser realizado na modalidade on-line, a depender da oferta de disciplinas por meio de *Collaborative Online International Learning* – COIL.

Art. 5º Para se candidatar ao CCEM o estudante deverá:

I – Estar regularmente matriculado no curso;

II – Possuir coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0;

III – Ter concluído, na data de início do CCEM, o 5º período do curso de graduação em Administração Pública, ressalvada autorização expressa da Coordenação;

IV – Não estar, no ato da solicitação, usufruindo de nenhuma modalidade de trancamento de matrícula;

V – Apresentar proficiência na língua do país de destino ou língua em que as disciplinas a serem cursadas serão ministradas, confirmada por meio de certificação em testes determinados pelas instituições de destino;

VI – Não haver sido censurado por meio de processo administrativo disciplinar junto à FGV EPPG;

VII - Não possuir pendências financeiras junto à FGV EPPG;

VIII – Ser maior de 18 anos; ou, se menor de idade, apresentar permissão dos pais/responsáveis.

§1º O estudante não poderá estar formado antes do período de intercâmbio internacional, e não poderá concluir o curso durante o período de intercâmbio;

§2º O estudante que for dependente financeiro deverá apresentar Termo de Compromisso assinado pelo responsável.

Art. 6º O processo de inscrição no CCEM seguirá as normas definidas em edital, conforme as seguintes diretrizes:

I – É de responsabilidade da FGV EPPG a indicação do estudante para o CCEM, mas a aceitação final é concedida pela instituição de destino;

II – As nomeações para as escolas de destino serão feitas através de apresentação de documentação completa, um plano de disciplinas a serem cursadas aprovado pela coordenação e mediante confirmação de vaga pela escola de destino;

III – O intercâmbio internacional será realizado sem custo de mensalidade acadêmica no exterior, mantendo-se a mensalidade regular do curso de Graduação em Administração Pública;

IV – O status de estudante-bolsista será mantido durante o período de intercâmbio internacional;

V – Os custos com a solicitação do visto, passagem aérea, moradia, alimentação, seguro saúde internacional e despesas pessoais são de responsabilidade do estudante;

VI – A solicitação do visto de estudante é uma responsabilidade do estudante e as informações referentes aos documentos necessários devem ser obtidas junto ao consulado do país de destino.

Art. 7º A escolha da escola de destino deverá ser indicada no momento da inscrição no processo seletivo, de modo que apenas as opções escolhidas no momento da inscrição serão levadas em consideração na seleção das vagas para intercâmbio internacional.

Art. 8º A participação do estudante no CCEM será condicionada à formalização da confirmação de interesse pela vaga até data estipulada em edital.

Art. 9º A desistência implicará a perda da vaga e o registro da ocorrência na Coordenação para fins de análise em outros processos seletivos.

§1º O estudante é responsável por oficializar sua desistência junto à Coordenação do curso.

§2º. A devolução de valores já pagos, como eventuais taxas, ficará a critério da universidade de destino.

Art. 10 São responsabilidades do estudante de intercâmbio internacional:

I – Apresentar os documentos exigidos em todos os processos dentro do prazo estabelecido;

II – Apresentar passaporte com validade mínima exigida pelo país de destino;

III – Solicitar visto adequado junto ao consulado específico, quando houver necessidade;

IV – Atentar-se às exigências sanitárias para a entrada no país de destino;

V – Contratar seguro saúde internacional com validade para todo o período de permanência no país estrangeiro, assim como possíveis vacinas e outros documentos de saúde exigidos;

VI – Buscar, contratar e manter sua moradia no país de destino, bem como os demais gastos envolvidos na locação de imóvel;

VII – Arcar com os custos de transporte;

VIII – Pagar, quando houver, possíveis taxas exigidas pela escola parceira;

IX – Atentar-se a todos os processos acadêmicos da FGV EPPG, que incluem solicitação de documentos acadêmicos, matrícula e trancamento, equivalência de disciplinas e atividades complementares;

X – Concluir com aprovação todo o programa de intercâmbio internacional na universidade de destino;

XI – Representar a FGV EPPG junto à instituição parceira atuando como um embaixador da EPPG e contribuindo positivamente para sua imagem;

XII – Seguir as leis do país de destino e as normas da universidade parceira;

XIII – Apresentar comprovação de recursos financeiros suficientes para o pagamento de todas as despesas a serem incorridas durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO III

MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 11 O PMAN possibilita ao estudante cursar disciplinas que irão compor sua matriz curricular em outras escolas da FGV, ou universidades parceiras no país.

§1º O PMAN permitirá ao estudante ampliar a experiência no processo de aprendizagem de conteúdos e competências relacionadas à área de Administração Pública e correlatas, fornecendo perspectiva cultural e acadêmica em distintas realidades no contexto nacional.

§ 2º A duração do intercâmbio nacional é de no máximo 1 (um) semestre letivo no curso de graduação.

§3º O estudante poderá realizar o intercâmbio nacional a partir do 5º (quinto) período, conforme disposto na matriz curricular do curso de Graduação em Administração Pública.

§4º O intercâmbio poderá ser realizado na modalidade on-line.

Art. 12 Para se candidatar ao PMAN o estudante deverá:

I – Estar regularmente matriculado no curso;

II – Possuir coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0;

III – Ter concluído, na data de início do PMAN, o 4º período do curso de graduação em Administração Pública, ressalvada autorização expressa da Coordenação;

IV – Não estar, no ato da solicitação, usufruindo de nenhuma modalidade de trancamento de matrícula;

V – Não possuir pendências financeiras junto à FGV EPPG;

VI - Não haver sido censurado por meio de processo administrativo disciplinar junto à FGV EPPG;

VII – Ser maior de 18 anos; ou, se menor de idade, apresentar permissão dos pais/responsáveis.

§1º O estudante não poderá estar formado antes do período de intercâmbio nacional, e não poderá concluir o curso durante o período de intercâmbio;

§2º O estudante que for dependente financeiro deverá apresentar Termo de Compromisso assinado pelo responsável.

Art. 13. O processo de inscrição no PMAN seguirá as normas definidas em edital, conforme as seguintes diretrizes:

I - A inscrição deverá ser realizada no semestre imediatamente anterior ao do período de realização do intercâmbio nacional;

II – É de responsabilidade da FGV EPPG a indicação do estudante para o PMAN, mas a aceitação final é concedida pela instituição de destino;

III – As nomeações para as escolas de destino serão feitas através de apresentação de documentação completa e mediante confirmação de vaga pela escola de destino;

IV – O intercâmbio nacional será realizado sem custo de mensalidade acadêmica, mantendo-se a mensalidade regular do curso de Graduação em Administração Pública;

V – O status de estudante bolsista será mantido durante o período de intercâmbio nacional;

VI – Os custos com transporte, moradia, alimentação, seguro saúde e despesas pessoais são de responsabilidade do estudante;

VII - Havendo demanda de estudantes inscritos superior a quantidade de vagas ofertadas, os/as estudantes serão classificados/as em ordem decrescente de coeficiente de rendimento.

Art. 14. A escolha da escola de destino deverá ser indicada no momento da inscrição no processo seletivo, de modo que apenas as opções escolhidas no momento da inscrição serão levadas em consideração na seleção das vagas para intercâmbio nacional.

Art. 15. A participação do estudante no PMAN será condicionada à formalização da confirmação de interesse pela vaga até data estipulada em edital.

Art. 16. A desistência implicará a perda da vaga e o registro da ocorrência na Coordenação para fins de análise em outros processos seletivos.

Art. 17. São responsabilidades do estudante de intercâmbio nacional:

I – Apresentar os documentos exigidos em todos os processos dentro do prazo estabelecido;

II – Buscar, contratar e manter sua moradia na cidade de destino, bem como os demais gastos envolvidos na locação de imóvel;

III – Arcar com os custos de transporte;

IV – Atentar-se a todos os processos acadêmicos da FGV EPPG, que incluem solicitação de documentos acadêmicos, rematrícula e trancamento, equivalência de disciplinas e atividades complementares;

V – Concluir todo o programa de intercâmbio nacional na escola de destino, inclusive realizar todos os trabalhos, exames e/ou provas finais, independentemente do aproveitamento das disciplinas (equivalência) na FGV EPPG;

VI – Representar a FGV EPPG junto à escola de destino atuando como um embaixador da EPPG e contribuindo positivamente para sua imagem;

VII – Seguir normas da escola de destino.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os programas ofertados poderão ser prorrogados ou cancelados a depender de das condições sanitárias, ou em casos fortuitos ou de força maior.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Curso.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2022

Edson Kenji Kondo

Diretor da FGV EPPG

Regulamento intercâmbio acadêmico internacional e mobilidade nacional 1 16-09-2022 pdf

Código do documento b33f19f5-6e90-4f9c-80c4-c7b88bbb8060



Assinaturas



Edson Kenji Kondo
edson.kondo@fgv.br
Assinou



Eventos do documento

21 Sep 2022, 08:40:45

Documento b33f19f5-6e90-4f9c-80c4-c7b88bbb8060 **criado** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-09-21T08:40:45-03:00

21 Sep 2022, 08:42:10

Assinaturas **iniciadas** por TÂNIA MARIA DE ALMEIDA (f5724585-00b3-44e3-9f21-a9f75c8feba5). Email: tania.almeida@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-09-21T08:42:10-03:00

21 Sep 2022, 10:27:16

EDSON KENJI KONDO **Assinou** (7cd3ac66-6236-4bd6-90be-c847d36d1f1a) - Email: edson.kondo@fgv.br - IP: 201.47.162.231 (201.47.162.231.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 20232) - [Geolocalização: -15.8479574 -47.8537993](#) - Documento de identificação informado: 032.374.978-00 - DATE_ATOM: 2022-09-21T10:27:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 7e7e2281b7aff95a075003a9120f792a798f962a844451d50a0691737d82f025

(SHA512): fefd9c2cc4bf507d67a335ff4dc1945d2b9d96b37d7b7897e89cc00cd9257e6b50e5dc67a21e4e9ff2609e680acc77f35230f96f19159a7ad4786a60c2021c7e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign